

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: nmzpj4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/08/2017 Projeto de lei nº 416/2017 Protocolo nº 4150/2017 Processo nº 956/2017</p>
<p>Autor: Dep. Jajah Neves</p>	

Dispõe sobre a criação do “Programa de Recuperação e Recolocação Profissional para Pessoas Portadoras de Doenças de Alcoolismo e Dependência Química”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o “Programa de recuperação e recolocação profissional para pessoas portadoras de doenças de alcoolismo e dependência química no Estado de Mato Grosso”,

Artigo 2º O Governo do Estado de Mato Grosso, através das Secretarias competentes, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Artigo 3º Nas unidades de saúde mantidas pelo Governo do Estado, serão criados centros de referências para tratamento e acompanhamento das pessoas portadoras das doenças de alcoolismo e dependência química.

Artigo 4º O Governo do Estado de Mato Grosso poderá firmar convênios e subsidiar clínicas privadas que atuam diretamente no tratamento específico.

Artigo 5º Caberá à Secretaria responsável pela saúde pública designar Psicólogos e Terapeutas para atuarem no tratamento e acompanhamento das pessoas em recuperação.

Artigo 6º Deverá o Executivo desenvolver programas, no processo de recuperação, de qualificação e requalificação profissional, inclusive, atuar na colocação no mercado de trabalho para pessoas com alta médica.

Artigo 7º Caberá ao Governo do Estado de estabelecer incentivo fiscal às empresas que contribuírem na recolocação dessas pessoas no mercado de trabalho.

Artigo 8º O Executivo, por meio da Secretaria competente, incluirá e desenvolverá atividades esportivas, culturais e de Lazer, inclusive, incentivando a relação Interclínicas, através da promoção de campeonatos em

diversas modalidades, peças teatrais, exibição de concursos musicais e caça talentos.

Parágrafo único: O Executivo deverá avaliar e encaminhar as pessoas comprovadamente desprovidas de recursos financeiros para tratamento totalmente custeado pelo Estado.

Artigo 10º As Secretarias envolvidas efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

Artigo 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 12º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos principais problemas de saúde pública no Estado de Mato Grosso é a dependência química e o alcoolismo. Através deste Projeto de Lei o Programa de recuperação e recolocação profissional para pessoas portadoras de doenças de alcoolismo e dependência química, visa despertar a perspectiva de tratamento e sociabilidade desses cidadãos.

Este Projeto de Lei propõe um trabalho articulado das Secretarias de Saúde, Secretaria do Trabalho, Secretaria da Cidadania, Juventude, Esportes e Lazer para ajudar a combater as doenças de alcoolismo e dependência química que tem se agravado em nossa sociedade.

Talvez esse seja o maior desafio de nossa sociedade nesse terceiro milênio, pois o álcool e as drogas têm proporcionado diversos males, como, a dependência, a desestruturação familiar, o aumento da violência, a perda de emprego, a falta de perspectiva, principalmente em nossos jovens.

Cotidianamente a grande imprensa relata situações que envolvem pessoas nessas condições, normalmente constam das páginas policiais dos veículos de comunicação escrita, pois jovens tiram bens, agredem pais e irmãos para sustentarem seus vícios, em muitos casos a violência dentro de casa chega a ser devastadora e é externada para vizinhos e amigos.

Implementar Políticas Públicas voltadas para o tratamento e recuperação dessas pessoas é também um desafio, e cabe aos Governos assumir essa questão como de responsabilidade do Estado.

O Estado do Mato Grosso tem responsabilidade e participação significativa no desenvolvimento e crescimento do país, portanto, investir nas pessoas, principalmente naquelas que mais precisam, é essencial para a busca de uma sociedade mais justa, fraterna, igualitária e saudável. Investir em políticas públicas voltadas para as necessidades de nossa população, em especial, aqueles que estão por algum motivo marginalizado ou excluído é tarefa essencial para o desenvolvimento de nosso Estado.

Atualmente temos diversos setores da sociedade que procuram de alguma forma contribuir no combate dessa situação, porém, o Estado do Mato Grosso ao assumir essa responsabilidade potencializará e criará as condições para a busca de uma sociedade saudável.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

Jajah Neves
Deputado Estadual